

LEI Nº 8843 DE 21 DE MAIO DE 2020

INSTITUI PROGRAMA DE DIRETRIZES DE ATENÇÃO ÀS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS DECORRENTES DE EPIDEMIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção às Populações Vulneráveis em Situações de Emergências Sanitárias Ocasionadas por Epidemias, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

§ 1º - Para os efeitos deste programa, entendem-se como situações de emergências sanitárias as situações formalmente declaradas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Para os fins desta Lei, utilizam-se as diretrizes indicadas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social, e pela Portaria nº 1863, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º - Em situações de emergências sanitárias, assim declaradas pelas autoridades competentes, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - os estabelecimentos privados não poderão praticar preços abusivos para insumos relativos à proteção da população;

II - os estabelecimentos de atendimento à população deverão fornecer meios de higienização que visem a conter a propagação de doenças;

III - serão garantidos à população não atendida por benefícios previdenciários, mediante aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, benefícios socioassistenciais eventuais na forma dos artigos 13 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e de acordo com regulamentação do Poder Executivo estadual;

IV - as concessionárias de serviços de telecomunicações deverão prover amplo acesso à rede, a fim de garantir o alcance à informação;

V - V E T A D O;

VI - as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e de distribuição de energia elétrica, bem como as empresas que prestam serviço de acesso à Internet, ficam proibidas de interromper a prestação dos referidos serviços aos usuários pelo período que durar a emergência sanitária.

Parágrafo Único - Para os fins a que se destina o inciso VI deste artigo, o Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias para o provimento dos serviços.

Art. 3º - Ficam definidas ações de prevenção e proteção de acordo com a realidade de cada segmento, de acordo com a situação de vulnerabilidade a que determinados setores da sociedade estão submetidos, em razão das necessidades ocasionadas pelas situações de emergências sanitárias causadas por epidemias, bem como observando a experiência de outros países em que houve aumento da violência doméstica no contexto do isolamento domiciliar, que considerarão:

I - quanto aos estudantes da rede pública de ensino: para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes, o Poder Executivo deverá regulamentar o mecanismo que viabilize que os alunos da rede pública de educação, no período de suspensão das aulas, continuem a ter direito à alimentação escolar, disponibilizada a sua família por meio de aporte financeiro em meios de pagamento disponíveis que viabilizem a aquisição da alimentação em comércio próximo à residência do aluno beneficiado;

II - quanto aos trabalhadores formais: será fomentada a prática de alternativas à exposição ao vírus em transportes públicos, incluindo a alternância de horários de entrada e saída, assim como a tolerância ao horário estendido de entrada e saída para diminuir a lotação nos transportes públicos;

III - quanto aos trabalhadores informais: deverá ser realizada campanha para o efetivo cadastro e identificação dos casos a serem submetidos ao necessário isolamento, assim como o estabelecimento de bolsas alimentação àqueles que, devido à emergência sanitária, tiveram seu sustento prejudicado;

IV - V E T A D O;

V - quanto à população de pessoas privadas de liberdade ou em situação de acolhimento institucional: será estabelecido plano específico de prevenção e contingenciamento, devendo ser disponibilizado relatório diário com o monitoramento dos casos e as providências tomadas;

VI - quanto à população em situação de rua: deverá ser ampliada a rede de restaurantes populares, ou, em caso de restrição ao acesso estes deverão garantir a feitura de alimentos a serem distribuídos em embalagem descartável nos locais de maior concentração desta população;

VII - quanto às pessoas em isolamento domiciliar: será constituída uma comissão de prevenção e atenção aos casos de violência doméstica, formada por representantes de organizações governamentais, não-governamentais, de conselhos de representação social que trata de política para as mulheres, para atuar no período de restrição a fim de fomentar políticas públicas que visem ao desenvolvimento de projetos educativos, de promoção à saúde e de acesso à justiça, em estrita observância à garantia dos direitos humanos e ao Estado de Direito.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo, as cozinhas e refeitórios das escolas públicas, dos clubes e de outros espaços públicos deverão ser adaptados para a produção e distribuição de alimentos, em embalagem descartável, no local de maior concentração da população em situação de rua.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada, se necessário; e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP -, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, em até 10 (dez) dias, as sanções, a serem aplicadas devido ao descumprimento das determinações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2019/2020

Autoria dos Deputados: Flávio Serafini, Renata Souza, Eliomar Coelho, Dani Monteiro, Mônica Francisco, Waldeck Carneiro, Jorge Felipe Neto, Renan Ferreirinha, Carlos Minc, Bebeto, Enfermeira Rejane, Alana Passos, Thiago Pampolha, Giovanni Ratinho, Lucinha, Gustavo Tutuca, Franciane Motta, Max Lemos, Danniel Librelon, Zeidan, Delegado Carlos Augusto, Bruno Dauaire, Vandro Família, Rosenverg Reis, Brazão, Samuel Malafaia, Marcelo Do Seu Dino, Dionísio Lins, Márcio Canella, Carlo Caiado, Capitão Paulo Teixeira, Martha Rocha, Coronel Salema, Luiz Paulo, Marcos Muller, Carlos Macedo, Capitão Nelson, Léo Vieira, André Ceciliano.

Aprovadas as Emendas de Plenário nº 02, 03 e 04.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2019 DE 2020, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS FLÁVIO SERAFINI, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, DANI MONTEIRO, MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO, JORGE FELIPE NETO, RENAN FERREIRINHA, CARLOS MINC, BEBETO, ENFERMEIRA REJANE, ALANA PASSOS, THIAGO PAMPOLHA, GIOVANI RATINHO, LUCINHA, GUSTAVO TUTUCA, FRANCIANE MOTTA, MAX LEMOS, DANNIEL LIBRELON, ZEIDAN, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, BRUNO DAUAIRE, VANDRO FAMÍLIA, ROSENVERG REIS, BRAZÃO, SAMUEL MALAFAIA, MARCELO DO SEU DINO, DIONÍSIO LINS, MÁRCIO CANELLA, CARLO CAIADO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, MARTHA ROCHA, CORONEL SALEMA, LUIZ PAULO, MARCOS MULLER, CARLOS MACEDO, CAPITÃO NELSON, LÉO VIEIRA, ANDRÉ CECILIANO, QUE “INSTITUI PROGRAMA DE DIRETRIZES DE ATENÇÃO ÀS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS DECORRENTES DE EPIDEMIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaiando o veto sobre o inciso V do art. 2º e o inciso IV do art. 3º do presente Projeto de Lei. É que as obrigações impostas em tais dispositivos violam o estabelecido pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que veda “a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita” pelos Estados durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. Cumpre ressaltar, que o inciso V do art. 2º representa espécie de redução de base de cálculo, enquanto que o inciso IV do art. 3º traduz clara dispensa de pagamento de tributos estaduais, ambas sem qualquer respaldo jurídico.

Sendo assim, é forçoso concluir que os dispositivos em questão correspondem a espécies de concessão de benefícios fiscais em matéria de ICMS, que dependem de autorização prévia do CONFAZ, o que existe na hipótese.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2252917

OFÍCIO GG/PL Nº 164 RIO DE JANEIRO, 21 DE MAIO DE 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 04 de maio de 2020, do Ofício nº 128 - M, de 29 de abril de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 2138 de 2020, de autoria do Deputado Anderson Moraes que, “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONTROLE DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2138/2020 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDERSON MORAES QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONTROLE DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto.

O Projeto de Lei pretende dispor sobre medidas de gestão administrativa e financeira para controle de gastos e otimização de recursos públicos, em decorrência da pandemia do Coronavírus - Covid19.

A despeito de sua elevada inspiração, o PL revela-se inconstitucional. A Constituição da República previu a existência dos Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais. Assim, sendo a atividade típica do Poder Executivo governar e administrar incumbe-lhe a iniciativa de elaboração da Lei Orçamentária Anual, que é um instrumento por meio do qual o gestor público propõe ao Poder Legislativo as balizas financeiras para a execução das políticas públicas.

O art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduziu o dispositivo da Carta Magna fixando a mesma função para a lei que instituir o plano plurianual. Logo, apenas uma lei advinda de iniciativa do Poder Executivo poderia adentrar nas matérias abordadas no Projeto de Lei em análise.

Ademais, cumpre ressaltar que já existe no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 1512/1989, que prevê no inciso IV do seu artigo 2º a possibilidade de doações para a saúde pública do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, já foi aberta conta corrente com intuito de receber doações para ações de combate ao Corona vírus.

No que tange ao disposto no artigo 2º do Projeto de Lei, deve-se ressaltar que as competências dos Poderes do Estado são disciplinadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e, no que toca às contratações públicas, na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais em licitações e contratos administrativos, que devem ser observadas pelos órgãos do Estado.

Em relação ao artigo 3º, a norma por ele veiculada trata de execução orçamentária, matéria de competência do Poder Executivo. Logo, cabe esclarecer que a rigor estas iniciativas não produzem qualquer inovação no ordenamento jurídico, eis que apenas dispõe sobre algo que já compete ao Poder Executivo.

Por todo o exposto, consideradas as violações ao artigo 165 da Constituição da República e ao artigo 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como à violação ao Princípio da Separação dos Poderes, prevista nos artigos 2º, da CRFB e no artigo 7º, da CERJ, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2252918

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 05/05/2020
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.058 DE 04 DE MAIO DE 2020

CARGOS TRANSFERIDOS PARA A SEGOV -
RÁDIO ROQUETE PINTO

Onde se lê:

CYRO DA SILVA NEVES	0005102934-0	DAS-6	ASSISTENTE II
---------------------	--------------	-------	---------------

Leia-se:

CYRO DA SILVA NEVES	0005102934-0	DAS-6	ASSISTENTE I
---------------------	--------------	-------	--------------

D.O. DE 08/05/2020
PÁGINA 02 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 47.064 DE 07 DE MAIO DE 2020

CARGOS TRANSFERIDOS PARA A SEGOV - SUBCOM

Onde se lê:

JAIME GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	0005098065-3	DAS-8	ASSESSOR EXECUTIVO
----------------------------------	--------------	-------	--------------------

*DECRETO Nº 47.085 DE 18 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 62.552.563,80 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Maio de 2020 às 00:18:38 -0300.

orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020; e

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/004982/2020 e SEI-270130/000103/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 62.552.563,80 (sessenta e dois milhões, quinhentos e

cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Ficam excepcionalizados do § 3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, os Órgãos Estaduais constantes deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Fundação Leão XIII					
08411.08.244.0450.2220 Desenvolvimento e Integração Social	S	3390.00 Aplicações Diretas	122	1.306.741,80	
08411.08.244.0450.2220 Desenvolvimento e Integração Social	S	3390.00 Aplicações Diretas	100		1.306.741,80
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento					
13010.20.606.0455.1625 Desenvolvimento Rural Sustentável - Rio Rural	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	7.750,00	
13010.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		7.750,00
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros					
16610.06.182.0444.7991 Ampliação da Frota do CBMERJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	232	2.500.000,00	
16610.06.182.0444.2676 Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	232		2.500.000,00
16610.06.182.0444.7991 Ampliação da Frota do CBMERJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	232	9.000.000,00	
Recursos provenientes de Superávit Financeiro do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, apurado nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 46.931/2020, referente ao exercício de 2019.			232		9.000.000,00
Secretaria de Estado de Educação					
18010.12.368.0441.2299 Serviços de Utilidade Pública em Unid Escolar	F	3390.00 Aplicações Diretas	122	26.532.530,00	
18010.12.368.0435.2179 Aperfeiçoamento e Manutenção de TI	F	4490.00 Aplicações Diretas	122		26.532.530,00
Departamento Geral de Ações Socio-Educativas					
18020.12.122.0002.8021 Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	924.999,53	
18020.12.243.0449.8191 Manutenção das Unidades Socioeducativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		924.999,53
Subsecretaria de Comunicação Social					
21020.24.131.0470.2355 Serviço de Comunicação e Divulgação	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	2.490.292,50	
Fundação Centro Estadual de Estatística,Pesquisa,Formação de Servid Públic					
21410.04.573.0476.4472 Formação e Valorização do Servidor Público	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	152.000,00	
21410.04.122.0470.4470 Estudos e Pesquisas Desenvolvimento Econômico	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		152.000,00
Fundo Estadual de Conservação Ambiental					
24040.18.572.0435.5384 Implant de Proc Adm Digitais p Gest Ambiental	F	4490.00 Aplicações Diretas	104	325.000,00	
24040.17.512.0437.3977 Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	F	4490.00 Aplicações Diretas	104		325.000,00
Fundo Estadual de Saúde					
29610.10.301.0454.8327 Expansão e Qualificação da Atenção Primária	S	4440.00 Transferências a Municípios	100	2.500.000,00	
29610.10.301.0454.8327 Expansão e Qualificação da Atenção Primária	S	3390.00 Aplicações Diretas	100		2.500.000,00
29610.10.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	S	3390.00 Aplicações Diretas	100	12.406.508,17	
29610.10.302.0461.8341 Assistência Ambulatorial e Hospitalar	S	3390.00 Aplicações Diretas	100		12.406.508,17
Encargos Gerais do Estado					
37010.04.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		2.490.292,50
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro					
40430.12.364.0442.2207 Apoio à Residência na UERJ	F	3390.00 Aplicações Diretas	122	3.100.000,00	
40430.12.364.0442.2267 Incentivo à Permanência Discente	F	3390.00 Aplicações Diretas	122		3.100.000,00

Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro				
40440.12.363.0441.8307	F	4490.00	122	1.306.741,80
Manutenção Unidade Educacional e Tecnológica		Aplicações Diretas		
40440.12.363.0441.8307	F	4490.00	100	1.306.741,80
Manutenção Unidade Educacional e Tecnológica		Aplicações Diretas		
TOTAL			62.552.563,80	62.552.563,80

Processo nº: SEI-120001/004982/2020, SEI-270130/000103/2020

- NOTAS:
- ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social
- FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

FONTE 104 - Compensação Financeira Exploração Petróleo

FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECF

FONTE 232 - Taxas - Diretamente Arrecadadas

Id: 2252891

ANEXO II				
Unidade Orçamentária	Sigla	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	7.592.087	5.445.186	2.146.901
06020	SSMCC	34.943.323	17.785.030	17.158.293
07010	SEINFRA	259.553.342	211.687.101	47.866.241
07310	IEEA	13.491.091	5.521.583	7.969.508
07510	EMOP	88.557.805	44.032.793	44.525.012
07610	FEHIS	212.830.293	62.443.636	150.386.658
07720	CEHAB	57.577.616	19.042.182	38.535.434
08010	VICE-GOV	8.403.990	2.671.543	5.732.447
08320	RIOSEGURANCA	4.525.890	1.738.071	2.787.819
08330	DETRAN-RJ	1.180.777.914	0	1.180.777.914
08410	DER-RJ	638.547.490	434.901.902	203.645.588
08411	FLXIII	74.959.353	22.261.817	52.697.536
09010	PGE	394.722.716	73.605.536	321.117.180
09610	FUNPERJ	239.259.499	0	239.259.499
13010	SEAPPA	139.775.000	95.957.368	43.817.632
13410	FIPERJ	14.501.009	6.784.253	7.716.756
13530	EMATER-RIO	96.449.817	37.695.700	58.754.117
13540	PESAGRO-RIO	41.068.791	17.185.343	23.883.448
13620	FUNDEAGRO	1.438.349	0	1.438.349
13710	CASERJ	5.757.656	3.017.737	2.739.919
13720	CEASA	135.230.537	4.172.684	131.057.853
14010	SEGOV	152.092.570	19.546.786	132.545.784
14020	SUBCOM	7.040.800	1.862.958	5.177.842
14322	RIOMETROPOLE	7.173.701	4.195.822	2.977.879
15010	SECEC	193.176.242	129.280.771	63.895.470
15410	FUNARJ	59.904.695	43.731.027	16.173.668
15430	FTMRJ	68.264.194	32.092.404	36.171.790
15440	FMIS	3.802.284	2.306.827	1.495.458
15610	FEC-RJ	59.305.461	11.100.750	48.204.711
16010	SEDEC	1.819.401.527	731.045.623	1.088.355.904
16610	FUNESBOM	292.701.905	1.428.446	291.273.459
17010	SEELJE	51.377.187	24.481.072	26.896.115
17310	SUDERJ	39.196.202	27.382.024	11.814.178
18010	SEEDUC	5.294.950.157	775.777.317	4.519.172.840
18020	NOVO DEGASE	327.918.028	86.199.953	241.718.075
18030	CEE	211.682	211.682	0
20010	SEFAZ	827.473.727	343.715.891	483.757.836
20340	RIOPREVIDENCIA	24.154.440.190	5.773.387.932	18.381.052.258
20610	FAF	261.650.319	13.861.014	247.789.305
20710	CFSEC	115.000	67.500	47.500
21010	SECCG	154.346.284	79.467.045	74.879.239
21011	SUBGERAL	26.658.194	20.287.271	6.370.923
21020	SUBCOM	4.983.409	0	4.983.409
21350	PRODERJ	81.073.916	34.390.159	46.683.758
21410	CEPERJ	31.523.586	13.214.654	18.308.932
21530	SERVE	180.404	152.364	28.040
21610	FUNDEP	105.000	5.000	100.000
21710	METRO	74.433	36.591	37.842
21720	CTCRJ	836.044	422.407	413.637
21730	FLUMITRENS	3.951.256	2.475.059	1.476.197
22010	SEDEERI	13.718.738	6.216.164	7.502.574
22310	AGETRANSP	29.752.171	0	29.752.171
22320	JUCERJA	62.104.000	0	62.104.000
22330	AGENERSA	25.678.348	0	25.678.348
22340	LOTERJ	179.735.719	9.500.363	170.235.357
22350	DRM	8.411.694	3.680.124	4.731.570
22360	PROCON	13.248.789	5.326.076	7.922.713
22610	FREMF	55.550.774	0	55.550.774
22620	FEMPO	27.541.920	100.000	27.441.920
22640	FEPROCON	16.237.788	0	16.237.788
22710	CODIN	20.160.539	5.893.513	14.267.026
24010	SEA	658.403.807	57.039.980	601.363.827
24020	UEPSAM	119.407.872	119.407.872	0
24040	FECAM	760.333.319	271.972.861	488.360.458
24320	INEA	455.394.397	80.008.865	375.385.532
24330	ITERJ	884.045	0	884.045
24370	DRM	583.796	0	583.796
24630	FUNDRHI	68.522.460	0	68.522.460
25010	SEAP	1.104.709.501	517.814.083	586.895.418
25410	FSCABRINI	443.370	0	443.370
25610	FUESP	73.224.048	0	73.224.048
29010	SES	67.613.215	65.591.596	2.021.619
29310	IASERJ	999.799	151.703	848.096
29420	FSERJ	607.778.877	3.093.569	604.685.308
29610	FES	6.519.302.028	300.579.048	6.218.722.980
29710	IVB	93.043.412	50.000	92.993.412
30010	SETRAB	15.967.983	7.852.513	8.115.470
30310	AGETRANSP	1.042.265	0	1.042.265
30320	AGENERSA	1.626.715	0	1.626.715
30330	PROCON	988.103	0	988.103
30340	LOTERJ	15.928.575	0	15.928.575
30390	JUCERJA	3.182.510	0	3.182.510
30410	FSCABRINI	62.930.199	10.676.552	52.253.647
30610	FEFEPS	456.000	454.800	1.200
30620	FTRJ	890.000	0	890.000
30750	CODIN	1.183.279	813	1.182.465
31010	SETRANS	234.050.767	82.015.969	152.034.797
31330	DETRO-RJ	65.808.340	100.000	65.708.340
31610	FET	397.234.232	126.183.572	271.050.660
31710	CODERTE	31.924.341	4.799.950	27.124.391
31720	CENTRAL	149.445.815	29.213.489	120.232.326
31730	RIOTRILHOS	110.147.799	65.396.622	44.751.177
37010	EGE-SECCG	543.309.708	1.709.709	541.599.999
37020	EGE-SEFAZ	11.490.376.876	6.285.451.879	5.204.924.997
40010	SECTI	73.819.580	64.019.935	9.799.645

40380	IPEM	58.996.856	13.660.505	45.336.351
40410	FAPERJ	516.654.531	172.241.141	344.413.390
40430	UERJ	1.380.288.932	255.425.163	1.124.863.770
40440	FAETEC	910.306.265	210.423.361	699.882.904
40450	UENF	264.492.877	71.602.037	192.890.840
40460	CECIERJ	164.980.295	90.236.777	74.743.517
40470	UEZO	51.134.075	18.533.872	32.600.203
40610	FATEC	15.932.110	0	15.932.110
40621	FUNCIERJ	5.000	5.000	0
43010	SETUR	190.328.657	88.601.598	101.727.059
43710	TURISRIO	8.095.015	3.172.564	4.922.451
49010	SEDSODH	100.003.538	78.237.463	21.766.075
49412	FIA	38.327.972	26.671.474	11.656.498
49610	FUNDO FIA	4.369.730	5.000	4.364.730
49641	FUPDE	55.000	54.000	1.000
49650	FEAS	68.069.186	47.489.252	20.579.934
50010	CGE	84.138.553	39.344.065	44.794.488
50610	FACI	60.000	0	60.000
51010	SEPM	5.737.743.541	2.035.929.608	3.701.813.933
51650	FUNESPOM	248.856.708	2.120.000	246.736.708
51660	FISED	496.707.402	110.507.249	386.200.153
52010	SEPOL	1.984.572.313	762.176.233	1.222.396.080
52610	ACADEPOL	8.034.000	0	8.034.000
52620	FUNESPOL	2.107.582	1.600.000	507.582
53010	SECID	185.097.213	105.163.783	79.933.430
53310	ITERJ	18.230.632	5.377.651	12.852.981
53610	FEHIS	5.355.285	0	5.355.285
53620	FUNTERJ	5.000	1.400	3.600
53720	CEHAB	4.759.378	24	4.759.353
54010	SERGB	11.969.543	7.656.737	4.312.806
55010	SEVAPD	4.519.363	4.074.161	445.202
Total		74.321.186.030	21.512.687.551	52.808.498.479

Id: 2252892

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	1.058.201	
06020	SSMCC	100	11.536.578	
07010	SEINFRA	100	15.476.762	
07310	IEEA	100	7.913.392	
07510	EMOP	100	40.032.256	
07720	CEHAB	100	31.560.579	
08010	VICE-GOV	100	5.545.234	
08320	RIOSEGURANCA	100	2.732.815	
08330	DETRAN-RJ	230	28.906.147	
08330	DETRAN-RJ	232	343.658.823	
08410	DER-RJ	100	45.866.857	
08411	FLXIII	100	22.108.555	
09010	PGE	100	230.904.392	
13010	SEAPPA	100	25.888.123	
13410	FIPERJ	100	7.530.820	
13530	EMATER-RIO	100	55.227.224	
13540	PESAGRO-RIO	100	22.419.123	
13710	CASERJ	100	2.046.717	
13720	CEASA	100	536.982	
13720	CEASA	230	17.575.999	
14010	SEGOV	100	95.226.507	
14010	SEGOV	212	12.785.460	
14020	SUBCOM	100	1.675.037	
14322	RIOMETROPOLE	100	2.485.793	
15010	SECEC	100	12.360.051	
15410	FUNARJ	100	12.040.764	
15430	FTMRJ	100	27.960.584	
15430	FTMRJ	230	400.000	
15440	FMIS	100	1.249.980	
16010	SEDEC	100	770.032.300	
16010	SEDEC	108	316.383.964	
16010	SEDEC	212	948.710	
16610	FUNESBOM	232	54.234.321	
17010	SEELJE	100	8.084.256	
17310	SUDERJ	100	5.758.861	
17310	SUDERJ	230	174.408	
18010	SEEDUC	100	96.499.210	
18010	SEEDUC	122	330.944.182	
18010	SEEDUC	215	2.757.155.484	
18020	NOVO DEGASE	100	34.908.577	
18020	NOVO DEGASE	122	127.595.014	
20010	SEFAZ	100	448.020.285	
20340	RIOPREVIDENCIA	100	2.686.690.627	
20340	RIOPREVIDENCIA	231	11.921.890.589	
20340	RIOPREVIDENCIA	234	4.304.214	
20610	FAF	100	163.026.997	
20710	CFSEC	100	40.000	
21010	SECCG	100	58.956.699	
21011	SUBGERAL	100	4.802.940	
21020	SUBCOM	100	2.563.633	
21350	PRODERJ	100	32.557.771	
21410	CEPERJ	100	10.700.158	
21530	SERVE	100	23.040	
21710	METRO	100	25.694	
21720	CTCRJ	100	265.697	
21730	FLUMITRENS	100	322.015	
22010	SEDEERI	100	6.984.233	
22310	AGETRANSP	232	18.893.525	
22320	JUCERJA	230	21.827.223	
22330	AGENERSA	232	11.701.615	
22340	LOTERJ	230	9.281.826	
22350	DRM	100	4.072.571	
22350	DRM	108	144.952	
22360	PROCON	100	7.579.318	
22710	CODIN	100	5.797.601	
22710	CODIN	230	909.999	
24010	SEA	100	8.301.129	
24010	SEA	230	360	
24320	INEA	100	18.542.771	
24320	INEA	108	3.801.600	
24320	INEA	218	40.492.012	
24320	INEA	230	12.150.000	
24320	INEA	232	4.179.156	
24330	ITERJ	100	870.206	
24370	DRM	100	559.821	
25010	SEAP	100	346.256.312	
25010	SEAP	108	133.474.589	
25410	FSCABRINI	100	432.960	
29420	FJSERJ	223	176.000.000	
29610	FES	100	891.092.656	
29610	FES	225	10.193.131	
29710	IVB	230	1.000.000	
30010	SETRAB	100	7.592.738	
30310	AGETRANSP	232	872.642	
30320	AGENERSA	232	841.470	
30330	PROCON	100	955.027	
30340	LOTERJ	230	734.774	
30390	JUCERJA	230	1.905.203	
30410	FSCABRINI	100	3.422.427	

30750	CODIN	100	806.302
30750	CODIN	230	10.000
31010	SETRANS	100	5.187.251
31330	DETRO-RJ	230	20.271.140
31710	CODERTE	230	11.491.086
31720	CENTRAL	100	34.781.623
31730	RIOTRILHOS	100	32.849.265
37020	EGE-SEFAZ	100	16.665.000
37020	EGE-SEFAZ	107	770.312.553
40010	SECTI	100	8.677.822
40380	IPEM	212	23.934.658
40410	FAPERJ	100	5.803.925
40430	UERJ	100	822.227.650
40440	FAETEC	100	585.559.187
40440	FAETEC	224	11.673.448
40450	UENF	100	130.724.063
40460	CECIERJ	100	16.784.669
40470	UEZO	100	21.805.755
43010	SETUR	100	9.908.706
43710	TURISRIO	100	4.531.308
49010	SEDSODH	100	13.607.216
49412	FIA	100	11.368.254
50010	CGE	100	43.602.159
51010	SEPM	100	2.650.460.077
51010	SEPM	108	793.662.122
51010	SEPM	120	29.154.006
51010	SEPM	212	53.930.448
52010	SEPOL	100	821.582.473
52010	SEPOL	108	355.338.814
52010	SEPOL	120	5.657.930
53010	SECID	100	8.123.375
53310	ITERJ	100	6.064.650
53720	CEHAB	100	4.534.668
54010	SERGB	100	1.935.219
Total			30.005.510.069

Id: 2252893

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
07310	IEEA	100	37.990
07510	EMOP	100	1.158.818
07720	CEHAB	100	1.768.003
07720	CEHAB	230	2.024.465
08320	RIOSEGURANCA	100	14.960
08330	DETRAN-RJ	232	23.426.200
08410	DER-RJ	100	798.656
08411	FLXIII	100	1.756
09010	PGE	100	400.000
09610	FUNPERJ	230	22.000
13410	FIPERJ	100	27.700
13530	EMATER-RIO	100	1.162.486
13540	PESAGRO-RIO	100	482.783
13540	PESAGRO-RIO	230	23.000
13710	CASERJ	100	213.547
13710	CASERJ	230	211.555
13720	CEASA	100	4.604.871
13720	CEASA	230	19.312.000
15410	FUNARJ	100	64.239
15430	FTMRJ	100	141.936
15430	FTMRJ	230	8.000
15440	FMIS	100	21.596
16610	FUNESBOM	232	320.000
17310	SUDERJ	100	1.110.336
17310	SUDERJ	230	400.000
18010	SEEDUC	100	151.500
18020	NOVO DEGASE	100	2.000
20010	SEFAZ	100	5.137.680
20340	RIOPREVIDENCIA	231	3.160.957.231
20340	RIOPREVIDENCIA	234	487.446.944
21010	SECCG	100	5.000
21350	PRODERJ	100	137.261
21410	CEPERJ	100	139.900
21710	METRO	100	3.848
21720	CTCRJ	100	7.894
21720	CTCRJ	230	41.000
21730	FLUMITRENS	100	1.140.933
22310	AGETRANSP	232	110.000
22320	JUCERJA	230	1.131.000
22330	AGENERSA	230	6.304
22330	AGENERSA	232	110.000
22340	LOTERJ	230	1.549.536
22350	DRM	232	10.000
22360	PROCON	100	17.468
22710	CODIN	100	564.893
22710	CODIN	230	745.146
24320	INEA	100	247.243
24320	INEA	218	2.010.000
24320	INEA	230	683.000
24630	FUNDRHI	230	5.000
25410	FSCABRINI	100	4.562
29310	IASERJ	230	327.258
29420	FSERJ	223	720.000
29610	FES	100	26.379.033
29710	IVB	230	6.329.052
30330	PROCON	100	1.518
30340	LOTERJ	230	150.464
30390	JUCERJA	230	60.000
30410	FSCABRINI	100	9.655
30750	CODIN	100	19.406
30750	CODIN	230	5.513
31010	SETRANS	100	1.040
31330	DETRO-RJ	230	783.700
31710	CODERTE	230	6.796.184
31720	CENTRAL	100	1.391.841
31720	CENTRAL	230	1.572.000
31730	RIOTRILHOS	100	5.450.799
37010	EGE-SECCG	100	541.599.999
37020	EGE-SEFAZ	100	2.438.995.607
37020	EGE-SEFAZ	101	426.519.302
37020	EGE-SEFAZ	102	239.407.462
37020	EGE-SEFAZ	104	324.443.408
37020	EGE-SEFAZ	107	952.786.359
37020	EGE-SEFAZ	111	600.000
37020	EGE-SEFAZ	126	299.842
37020	EGE-SEFAZ	132	34.895.463
40380	IPEM	212	4.776
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	5.997.860
40430	UERJ	212	495.327
40430	UERJ	230	5.168.242
40440	FAETEC	100	1.417.448
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	747.342
40450	UENF	212	62.673
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	72.750
40460	CECIERJ	230	10.000
40470	UEZO	100	269.092
43710	TURISRIO	100	183.309
49412	FIA	100	350
51650	FUNESPOM	230	200.000
53720	CEHAB	100	158.551
53720	CEHAB	230	19.470
Total			8.744.515.085

Id: 2252894

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	1.048.200
06020	SSMCC	100	5.367.974
07010	SEINFRA	100	1.937.343
07010	SEINFRA	214	30.340.156
07010	SEINFRA	230	10.000
07310	IEEA	100	15.031
07510	EMOP	100	2.307.761
07510	EMOP	230	141.686
07610	FEHIS	100	3.000
07610	FEHIS	122	150.383.658
07720	CEHAB	100	451.711
07720	CEHAB	214	2.307.913
07720	CEHAB	230	251.969
08010	VICE-GOV	100	178.199
08320	RIOSEGURANCA	100	35.561
08330	DETRAN-RJ	212	1.333.221
08330	DETRAN-RJ	230	93.764.914
08330	DETRAN-RJ	232	677.916.963
08410	DER-RJ	100	67.994.335
08410	DER-RJ	126	29.684.339
08410	DER-RJ	230	54.511.279
08411	FLXIII	100	18.583.045
08411	FLXIII	122	11.162.742
09010	PGE	230	89.812.788
09610	FUNPERJ	230	17.758.388
09610	FUNPERJ	232	209.396.047
13010	SEAPPA	100	17.140.164
13410	FIPERJ	100	111.089
13530	EMATER-RIO	100	1.609.033
13530	EMATER-RIO	230	397.000
13540	PESAGRO-RIO	100	367.913
13540	PESAGRO-RIO	212	165.817
13540	PESAGRO-RIO	230	103.000
13540	PESAGRO-RIO	233	50.000
13620	FUNDEAGRO	232	1.438.349
13710	CASERJ	100	2.500
13710	CASERJ	230	240.000
13720	CEASA	230	56.944.521
14010	SEGOV	100	24.268.777
14020	SUBCOM	100	3.481.725
14322	RIOMETROPOLE	100	466.994
15010	SECEC	100	15.841.380
15010	SECEC	212	33.434.937
15410	FUNARJ	100	1.854.880
15410	FUNARJ	230	1.296.326
15430	FTMRJ	100	3.065.691
15430	FTMRJ	230	3.249.827
15440	FMIS	100	68.474
15440	FMIS	230	68.687
15610	FEC-RJ	100	750
15610	FEC-RJ	230	48.203.961
16010	SEDEC	120	981.431
16610	FUNESBOM	230	91.492.389
16610	FUNESBOM	232	128.840.514
17010	SEELJE	100	3.210.458
17010	SEELJE	212	1.552.421
17010	SEELJE	224	13.842.709
17310	SUDERJ	100	11.077
17310	SUDERJ	230	3.891.644
18010	SEEDUC	100	166.676.910
18010	SEEDUC	105	550.875.306
18010	SEEDUC	120	5.412.672
18010	SEEDUC	122	140.298.163
18010	SEEDUC	212	174.490
18010	SEEDUC	224	322.914.044
18020	NOVO DEGASE	100	40.501.661
18020	NOVO DEGASE	101	35.000.000
18020	NOVO DEGASE	120	785.824
20010	SEFAZ	100	20.507.570
20010	SEFAZ	111	5.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	104.596.519
20340	RIOPREVIDENCIA	234	12.387.035
20610	FAF	100	84.762.308
20710	CFSEC	100	5.000
21010	SECCG	100	13.439.368
21011	SUBGERAL	100	1.285.244
21020	SUBCOM	100	2.413.255
21350	PRODERJ	100	1.356.798
21350	PRODERJ	230	6.594.194
21410	CEPERJ	100	442.152
21410	CEPERJ	230	6.616.722
21530	SERVE	100	2.500
21610	FUNDEP	233	100.000
21710	METRO	100	5.800
21720	CTCRJ	100	16.780
21720	CTCRJ	230	79.766
21730	FLUMITRENS	100	10.750
22010	SEDEERI	100	483.900
22310	AGETRANSP	232	10.542.645
22320	JUCERJA	230	37.261.483
22330	AGENERSA	232	13.313.546
22340	LOTERJ	230	159.252.304
22350	DRM	100	18.008
22350	DRM	230	1.200
22350	DRM	232	401.556
22360	PROCON	100	163.899
22610	FREMF	230	55.550.774
22620	FEMPO	230	27.441.920
22640	FEPROCON	230	16.237.788
22710	CODIN	100	2.054.758
22710	CODIN	230	3.911.938
24010	SEA	100	498.133
24010	SEA	111	526.176.087
24010	SEA	214	66.270.264
24010	SEA	297	107.292
24040	FECAM	101	245.901
24040	FECAM	104	483.334.813
24040	FECAM	297	4.779.744
24320	INEA	212	2.838.422
24320	INEA	214	125.593.642
24320	INEA	218	47.433.641
24320	INEA	230	22.153.156
24320	INEA	232	15.287.871
24320	INEA	233	765.181
24320	INEA	297	77.007.837
24330	ITERJ	100	6.351
24370	DRM	100	2.345
24370	DRM	232	11.224
24630	FUNDRHI	230	64.517.460
25010	SEAP	100	68.546.823

25010	SEAP	120	1.497.067
25010	SEAP	212	1.413.989
25410	FSCABRINI	100	5.847
25610	FUESP	224	61.743.648
25610	FUESP	230	11.480.400
29010	SES	100	412.307
29010	SES	212	1.606.000
29310	IASERJ	100	166.437
29310	IASERJ	230	220.258
29420	FSERJ	223	426.534.190
29420	FSERJ	225	3.106
29420	FSERJ	230	1.279.346
29610	FES	100	2.354.852.219
29610	FES	122	1.799.209.324
29610	FES	212	1.117.600
29610	FES	225	1.056.070.331
29610	FES	230	5.002.956
29610	FES	232	8.559.447
29710	IVB	230	85.364.360
30010	SETRAB	100	451.372
30310	AGETRANSP	232	169.624
30320	AGENERSA	232	751.255
30330	PROCON	100	7.007
30340	LOTERJ	230	15.030.028
30390	JUCERJA	230	1.088.438
30410	FSCABRINI	100	1.939.132
30410	FSCABRINI	230	46.800.000
30610	FEFEPS	100	1.200
30620	FTRJ	224	890.000
30750	CODIN	100	574
30750	CODIN	230	340.535
31010	SETRANS	100	510.652
31010	SETRANS	122	7.503.610
31010	SETRANS	212	101.920.000
31010	SETRANS	214	36.491.336
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	44.266.000
31610	FET	122	271.050.660
31710	CODERTE	230	7.681.461
31720	CENTRAL	100	5.651.286
31720	CENTRAL	111	74.785.302
31720	CENTRAL	230	1.352.815
31730	RIOTRILHOS	100	5.922.649
40010	SECTI	100	810.601
40010	SECTI	230	60.000
40380	IPEM	100	1.344.795
40380	IPEM	212	19.733.572
40410	FAPERJ	100	334.002.465
40410	FAPERJ	212	2.060.724
40410	FAPERJ	230	1.921.276
40430	UERJ	100	100.179.059
40430	UERJ	122	68.490.680
40430	UERJ	212	8.231.970
40430	UERJ	225	51.640.845
40430	UERJ	230	47.834.078
40440	FAETEC	100	53.793.606
40440	FAETEC	101	14.058.267
40440	FAETEC	122	9.779.776
40440	FAETEC	224	14.594.598
40440	FAETEC	230	14.455
40450	UENF	100	33.954.636
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	4.782.868
40450	UENF	230	235.430
40460	CECIERJ	100	47.965.892
40460	CECIERJ	212	5.847.681
40460	CECIERJ	230	3.684.574
40470	UEZO	100	8.812.741
40470	UEZO	212	1.432.136
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	15.932.110
43010	SETUR	100	17.035.626
43010	SETUR	111	69.370.061
43010	SETUR	212	5.324.396
43710	TURISRIO	100	184.545
49010	SEDSODH	100	1.032.083
49010	SEDSODH	122	4.451.587
49412	FIA	100	39.873
49412	FIA	230	2.724
49610	FUNDO FIA	230	4.364.730
49641	FUPDE	100	1.000
49650	FEAS	100	2.687.949
49650	FEAS	122	10.084.457
49650	FEAS	224	7.807.529
50010	CGE	100	1.176.579
50610	FACI	230	60.000
51010	SEPM	100	106.895.144
51010	SEPM	120	32.141.237
51650	FUNESPOM	212	6.355.828
51650	FUNESPOM	218	6.670.000
51650	FUNESPOM	230	233.510.880
51660	FISED	103	350.145.489
52010	SEPOL	100	25.081.413
52610	ACADEPOL	230	8.034.000
52620	FUNESPOL	232	507.582
53010	SECID	100	7.941.390
53010	SECID	111	63.560.665
53310	ITERJ	100	107.689
53310	ITERJ	212	6.561.576
53610	FEHIS	122	5.355.285
53620	FUNTERJ	230	3.600
53720	CEHAB	100	46.443
54010	SERGB	100	2.331.160
55010	SEVAPD	100	445.202
Total			13.565.824.794

Id: 2252895

ANEXO VI - CONCESSIONÁRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	40.500
06020	SSMCC	100	253.742
07010	SEINFRA	100	101.980
07310	IEEA	100	3.095
07510	EMOP	100	884.491
07720	CEHAB	100	170.793
08010	VICE-GOV	100	9.015
08320	RIOSEGURANCA	100	4.483
08330	DETRAN-RJ	232	11.771.646
08410	DER-RJ	100	4.790.122
08411	FLXIII	100	841.438
09610	FUNPERJ	230	3.739.828
09610	FUNPERJ	232	8.343.237
13010	SEAPPA	100	789.345
13410	FIPERJ	100	47.147
13530	EMATER-RIO	100	358.373
13540	PESAGRO-RIO	100	271.812
13710	CASERJ	230	25.600
13720	CEASA	230	32.083.480
14010	SEGOV	100	265.040
14020	SUBCOM	100	21.080
14322	RIOMETROPOLE	100	25.092
15010	SECEC	100	2.259.103
15410	FUNARJ	100	917.459

15430	FTMRJ	100	1.345.751
15440	FMIS	100	85.160
15440	FMIS	230	1.561
16010	SEDEC	120	9.500
16610	FUNESBOM	232	16.386.235
17010	SEELJE	100	206.271
17310	SUDERJ	100	467.852
18010	SEEDUC	100	2.500.000
18010	SEEDUC	105	501.000
18010	SEEDUC	122	145.069.880
18020	NOVO DEGASE	100	2.925.000
20010	SEFAZ	100	5.092.301
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.779.099
20710	CFSEC	100	2.500
21010	SECCG	100	2.478.172
21011	SUBGERAL	100	282.739
21020	SUBCOM	100	6.521
21350	PRODERJ	100	6.010.534
21350	PRODERJ	230	27.200
21410	CEPERJ	230	410.000
21530	SERVE	100	2.500
21710	METRO	100	2.500
21720	CTCRJ	100	2.500
21730	FLUMITRENS	100	2.500
22010	SEDEERI	100	34.442
22310	AGETRANSP	232	206.000
22320	JUCERJA	230	1.884.294
22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERJ	230	151.691
22350	DRM	100	83.283
22360	PROCON	100	162.028
22710	CODIN	100	109.326
22710	CODIN	230	173.365
24010	SEA	100	10.562
24320	INEA	218	1.700.000
24320	INEA	230	500.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	35.706.638
29010	SES	100	3.312
29310	IASERJ	100	27.143
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	71.360
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON	100	24.551
30340	LOTERJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	82.433
30750	CODIN	230	135
31010	SETRANS	100	396.908
31330	DETRO-RJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	444.358
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	528.465
40010	SECTI	100	251.223
40380	IPEM	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	14.518.058
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	8.981.369
40450	UENF	100	7.168.747
40460	CECIERJ	100	377.952
40470	UEZO	100	215.479
43010	SETUR	100	88.270
43710	TURISRIO	100	23.290
49010	SEDSODH	100	2.675.189
49412	FIA	100	245.298
50010	CGE	100	15.750
51010	SEPM	100	35.570.900
51660	FISED	103	36.054.664
52010	SEPOL	100	14.735.451
53010	SECID	100	308.000
53310	ITERJ	100	119.066
53720	CEHAB	100	221
54010	SERGB	100	46.427
Total			492.648.531

*Omitido no D.O. de 19.05.2020.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 21/05/2020
PÁGINA 01 - 2ª COLUNA

Onde se lê:
DECRETO Nº 47.091 DE 18 DE MAIO DE 2020

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:
DECRETO Nº 47.091 DE 20 DE MAIO DE 2020

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020

Leia-se:
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

Id: 2252883

DECRETO Nº 47.092 DE 21 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA 2020-2023, SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Estadual de 1989, que estabeleceu em seu Título VI - Capítulo II - Seção II - art. 209 o funcionamento da administração pública sob o marco de três leis hierarquizadas e integradas: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA;

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - LRF, que recomenda uma ação planejada e transparente como pressuposto de uma gestão fiscal responsável e que o Projeto de Lei do Orçamento Anual seja elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO;

- a Lei de Acesso a Informações nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 43.597/2012, que determina a transparência de informações necessárias ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

- o Decreto Estadual nº 46.787/2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO;

- a Lei nº 8.730, de 24/01/2020, que institui o Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro - PPA 2020-2023;

- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 04 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

- a Lei Complementar nº 176, de 30/06/2017, que estabelece normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; e

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/005040/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Decreto disciplina a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, para o período de 2021-2023 e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2021 dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Fundos Especiais, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário.

§ 1º - Os órgãos referidos no caput integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, sendo definidos como Unidades de Planejamento - UP e Unidades Orçamentárias - UO, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 46.787/2019.

§ 2º - Atuarão como responsáveis dos processos de revisão da programação do PPA 2020-2023 os servidores indicados pelas Unidades de Planejamento para comporem a Rede de Planejamento, criada pelo Decreto 46.882/2019.

§ 3º - Atuarão como responsáveis pela elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para 2021, servidores indicados pelas Unidades Orçamentárias para comporem a Rede de Orçamento, criada pelo Decreto nº 46.883/2019.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual farão a revisão de suas respectivas legislação e atribuições, devendo per-

manecer registradas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG apenas as que estiverem em vigor.

Parágrafo Único - A relação de Atos referentes à legislação em vigor de cada Unidade Orçamentária deverá conter uma descrição sucinta da competência instituída por cada Ato.

CAPÍTULO II - DA REVISÃO ANUAL DO PPA 2020-2023

Art. 3º - O PPA 2020-2023 terá sua programação revista para o período de 2021 a 2023, na forma de Projeto de Lei, observando:

I - as diretrizes estratégicas de governo;

II - o monitoramento físico-financeiro e avaliação dos Programas;

III - Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2021;

IV - ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da sua elaboração.

Art. 4º - Para revisão e execução do PPA 2020-2023, toda ação finalística do governo estadual deverá ser estruturada em Programas orientados para consecução das diretrizes estratégicas de governo.

§ 1º - Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade ou ao próprio governo.

§ 2º - Para orientar a revisão dos Programas que integram o PPA e os Orçamentos Anuais, a SECCG editará as normas e os critérios a serem seguidos.

§ 3º - Poderão integrar o PPA ações não contidas no orçamento estadual, em complementação à programação do Plano e que contribuam para consecução do objetivo do Programa, a serem executadas por entes externos à administração estadual.

§ 4º - O PPA poderá abranger também Ações estaduais que contribuam para consecução do objetivo do Programa e não demandem recursos orçamentários.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021

SEÇÃO I - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - A Proposta Orçamentária referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 deverá observar as metas fiscais e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na revisão do Plano Plurianual 2020 - 2023, além de nortear-se pela busca do equilíbrio fiscal.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Maio de 2020 às 00:18:54 -0300.